PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

REVOGADA P/ lei nº 24/76
EM 08 / 09 / 1976
VALTERADA P/ Restabelece
EM 00 / 00 / 00

VISTO

L E I Nº 001/73

SÚMULA: Revoga as Leis nºs 05, 06, 08, 11 e 13/72, datadas respectivamente, de 30/03, 07/04, 17/04, 11/05 e 24/05/72, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Ficam revogadas as Leis nºs 05, 06, 08, 11 e 13/72, datadas respectivamente, de 30/03, 07/04, 17/04, 11/05 e 24/05/72, que autorizavam a doação de áreas do Parque Industrial Zona Oeste às empresas: INDÚSTRIA DE BEBIDAS APUCARANA LTDA - IBAL, FÁBRICA DE PALITOS CANTÚ, MÓVEIS PENIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CAMARGO & CIA LTDA e SHIRATORI PHARMACEUTICAL CO LTD.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à Indústria Shiratori Pharmaceutical Co Ltd, com sede no Japão, a área de terras, já desapropriada, com 24.200,00 m2 (vinte e quatro mil e duzentos metros quadrados), constituída pelo Lote nº 127-B (cento e vinte e sete "B"), do Parque Industrial Zona Oeste.

Art. 3º - Fica, ainda, o Executivo Municipal, autorizado a doar à mesma firma industrial, após desapropriação, a área de terras com 37.300,00 m2 (trinta e sete mil e trezentos - metros quadrados), constituída pelo Lote nº 127-A (cento e vinte e sete "A"), da Gleba Pirapó, de acordo com o mapa e memorial descritivo.

Art. 4º - Obriga-se a Prefeitura Municipal perfurar, na área a ser doada, poços artesianos com capacidade de 70.000,00 (setenta mil) litros de água por hora, para abastecimento - da indústria.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Dr. VALMOR SANTOS CLAVARINA
Prefeito Municipal

Dr. RENATO PINAS CARNASCIALI
Diretor Administrativo

PROCESSO 005
PROJETO DE LEI 01/73
AUTORIA Executivo